

Norma Complementar 004/1986

01-10-1986

NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/86

Normatiza o fornecimento diário de dados operacionais necessários à programação e controle dos serviços, cálculos de receita e custo e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e com base no artigo 24, letra b e o artigo 67 das Normas Operacionais aprovadas pelo Decreto nº 2.328-N, de 06.08.86 e de conformidade com a decisão tomada pela Diretoria em reunião de 30.09.86;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, nas linhas sob o gerenciamento da CETURB-GV, o "Boletim de Controle Diário - BCD", referente à demanda e oferta de serviços, conforme previsto no artigo 24, letra "b", das Normas Operacionais.

Parágrafo Único - O BCD de que trata o presente artigo será impresso pelas operadoras, obedecendo modelo padrão aprovado por esta Companhia, de acordo com o número de série expedido e controlado pela CETURB-GV.

Art. 2º - O BCD será preenchido pelo Auxiliar de Transporte (cobrador), sob responsabilidade da empresa operadora e deverá permanecer no ônibus durante o período em que o mesmo se encontrar em operação.

§ 1º - No caso do mesmo ônibus operar em mais de uma linha por dia, serão preenchidos tantos BCD quantas forem essas linhas.

§ 2º - Ao final de cada turno de trabalho, os cobradores do primeiro e segundo turnos, destacarão os canhotos COBRADOR 1 e COBRADOR 2 do BCD, respectivamente, para prestação de contas junto à operadora.

Art. 3º - O BCD de que trata a presente Norma será encaminhado à CETURB-GV, conforme os prazos abaixo:

Dias de Preenchimento e Entrega do BCD

Preenchidos - Entregar até:

Na 2ª - feira - às 12:00horas da 4ª-feira subsequente.
Na 3ª - feira - às 12:00horas da 5ª-feira subsequente.
Na 4ª - feira - às 12:00horas da 6ª-feira subsequente.
Na 5ª e 6ª - feira - às 12:00horas da 2ª-feira subsequente.
No sábado e domingo - às 12:00horas da 3ª-feira subsequente.
Feriados - às 12:00horas do segundo dia útil subsequente.

Parágrafo Único - O BCD inutilizado por qualquer motivo, será encaminhado à CETURB-GV, nos prazos descritos no “caput” deste artigo.

Art. 4º - O não cumprimento desta Norma Complementar implica nas sanções determinadas pelo Artigo 52, inciso IV, letra “d”, combinado com os artigos 54, letra “d” e 56, letra “e”, das Normas Operacionais aprovadas pelo Decreto nº 2.323-N/86.

Art. 5º - A presente Norma entrará em vigor na data de sua publicação, devendo sua implantação efetiva ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias.

Vitória, 01 de outubro de 1986.

ANTÔNIO LUIZ CAUS
Diretor Presidente.